



Icém - SP, 05 de dezembro de 2024.

Ofício nº: 202/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que **"Institui a Licença para o trato de interesses particulares de Servidor Público Municipal, e dá outras providências."**

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar que **"Institui a Licença para o trato de interesses particulares de servidor público municipal, e dá outras providências"**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis, solicitando que o referido Projeto de Lei Complementar tenha seus trâmites em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,



OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

À

Exma. Sr^a.

ANA MARIA BORGES MESQUITA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém – SP;



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 05/12/24

Protocolo n.º 209 / 2024

Horário 13:00 Responsável [assinatura]

"INSTITUI A LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficial Legislativa

OSCAR LUÍZ CORRÊA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém - SP, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público municipal o direito à licença para tratar de interesses particulares, sem vencimento ou remuneração e por período não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O prazo descrito no caput, poderá ser prorrogado, uma única vez, a critério do servidor público municipal, por igual período de prazo;

Art. 2º. O servidor público municipal para requerer a licença que trata no art. 1º, terá que cumprir os seguintes requisitos:

- I** - Ter no mínimo de 03 (três) anos de registro no Município de Icém-SP;
- II** - Não ter cometido falta grave no exercício do cargo, nos últimos 12 (doze) meses;
- III** - Não estar respondendo e nem ter sido condenado em processo administrativo disciplinar ou condenação transitada em julgado em processo criminal;
- IV** - Não ter se afastado do cargo, com atestados médicos, por mais de 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses.



- Art. 3º.** O servidor somente usufruirá de novo afastamento após 01 (um) ano do retorno ao exercício do cargo da última licença concedida.
- Art. 4º.** O servidor poderá, a qualquer momento, desistir da licença e reassumir o exercício de seu cargo.
- Art. 5º.** Fica vedada a concessão da licença de que trata esta Lei, nas hipóteses:
- I -** Para servidores contratados por prazo determinado;
 - II -** Para servidores ocupantes de cargo em Comissão.
- Art. 6º.** O período de afastamento, não será contado para concessão de nenhum benefício administrativo, gratificação ou evolução funcional.
- Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 8º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Prefeitura Municipal de Icém - SP, 05 de dezembro de 2024.



OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2024.

Exma. Sr^a. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém - SP

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei Complementar que
"Institui a Licença para o trato de interesses particulares de Servidor Público Municipal, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar, tem por finalidade atender e prestigiar os servidores públicos municipais, que por algum, motivo de cunho pessoal, precisem se afastarem de suas atividades laborais, sem, contudo, perder o emprego público.

Resta demonstrado o interesse público uma vez que não é condizente com a realidade deixar o funcionário laborando de maneira descontente ou desmotivado, situação que certamente acarreta prejuízo a ambas as partes.

Ressalte-se que a demora na apreciação do presente Projeto de Lei Complementar resulta em prejuízo ao interesse público, razão que justifica a sua tramitação em **Regime de Urgência Especial** para apreciação do presente Projeto de Lei.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que é de grande importância para o nosso município.

Icém SP, 05 de dezembro de 2024.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal